



HAITONG

Política n.º P6
Política de Execução e Transmissão de Ordens
da
Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.

Aprovada pelo Conselho de Administração
Em 04 de julho de 2022

1. Introdução

Tendo em conta o quadro jurídico em vigor composto, entre outros, pela Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 ("DMIF II"), pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivos ("RGOIC"), pelo Regulamento Delegado (UE) nº231/2013 da Comissão Europeia aplicável a entidades gestoras de Organismo de Investimento Alternativo e pela legislação relacionada relativa aos mercados de instrumentos financeiros, e o Código de Valores Mobiliários português ("CVM"), na redação em vigor em cada momento, o Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A. (a "Sociedade Gestora") estabeleceu a sua Política de Transmissão e Execução de Ordens ("Política"), consagrada mais abaixo.

Procedimentos detalhados sobre a receção, execução e transmissão de ordens de bolsa de clientes e do mercado de balcão (*over-the-counter*, "OTC") sobre instrumentos financeiros estão previstos no Manual de Procedimentos da Sociedade Gestora.

2. Âmbito

Na prestação dos serviços de gestão discricionária de carteiras (clientes), de gestão de organismos de investimento alternativo ("OIA"), a Sociedade Gestora está sujeita ao dever de transmissão e execução nas condições mais favoráveis sempre que transmita ou execute uma ordem sobre instrumentos financeiros por conta dos seus clientes que tenham sido classificados como clientes profissionais ou clientes não profissionais.

De acordo com o procedimento interno para categorização de clientes, a Sociedade Gestora classifica os seus clientes de acordo com os critérios prescritos na DMIF II e esta classificação implica um nível de proteção maior ou menor do investidor. Todos os clientes são informados da sua categorização de acordo com as regras do Procedimento associado à Categorização de Clientes.

Considera-se que a Sociedade Gestora atua por conta dos seus clientes sempre que:

- a) emita ordens, por conta dos seus clientes, para execução por outras entidades, na sequência de decisões de investimento tomadas por conta de clientes no âmbito do serviço de gestão discricionária de carteiras;
- b) emita ordens, para execução por outras entidades, na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da gestão de Organismos de Investimento Alternativo ("OIA");
- c) receba ordens diretas de clientes para execução, apenas em situações excecionais.

Se a Sociedade Gestora, tendo em consideração a categoria atribuída nos termos descritos acima, decidir que uma ordem não é adequada para o cliente, tem de notificar o cliente por escrito e pedir-lhe uma confirmação.

3. Dever de execução nas condições mais favoráveis para os clientes

No âmbito da DMIF II, a Sociedade Gestora tem o dever de estabelecer e seguir uma política de transmissão e execução de ordens que preveja medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes/OIA, aquando da execução das ordens, independentemente do instrumento financeiro em causa.

A política de transmissão e execução de ordens nas melhores condições não cria nenhum dever para a Sociedade Gestora para além dos especificamente previstos no CVM, na regulamentação que o aplica e na legislação europeia aplicável.

Quando transmite ordens, a Sociedade Gestora tem de assegurar que os intermediários financeiros a que as ordens são transmitidas têm, à data da transmissão, mecanismos de execução de ordens que lhe permita cumprir o seu dever de obter o melhor resultado possível para os seus clientes. A Sociedade Gestora deve selecionar os intermediários financeiros a que as ordens são transmitidas nos termos descritos supra e documentar o seu processo de seleção.

Neste contexto e nos termos da legislação em vigor, a Sociedade Gestora assegura, através de documentação relevante e adequada, a possibilidade de reconstituição do circuito interno seguido pelas ordens até à sua transmissão ou execução.

4. Receção, transmissão e execução de ordens

Relativamente à maioria dos valores ou instrumentos financeiros em negociação, a Sociedade Gestora não é membro, nem tem acesso direto aos mercados onde são negociados. Neste caso, a Sociedade Gestora transmite as ordens, para execução das decisões de investimento por conta de clientes, a um intermediário financeiro para execução. O intermediário financeiro é selecionado de acordo com a natureza do instrumento financeiro em questão, com vista a obter a melhor execução possível para o cliente.

4.1. Receção e transmissão de ordens

Sempre que necessário, a Sociedade Gestora transmite as ordens a um intermediário financeiro que as possa executar. A decisão de transmitir a ordem a outro intermediário financeiro baseia-se nos melhores interesses do cliente.

Para o efeito e em função da categoria do instrumento financeiro em causa, a Sociedade Gestora transmite a ordem para execução a um dos intermediários financeiros identificados no Anexo I da presente Política. Estes intermediários financeiros são selecionados mediante um processo de avaliação que tem em conta a sua capacidade de oferecer o melhor resultado possível em harmonia com o disposto nesta Política. Os fatores mencionados no ponto 6 infra (Fatores relevantes na transmissão e execução), bem como a reputação e credibilidade do operador de mercado, são tomados em conta no processo de avaliação.

A Sociedade Gestora assegura que os intermediários financeiros a que transmite ordens dispõem de mecanismos de execução de ordens que permitam à Sociedade Gestora cumprir o seu dever de melhor execução em prol dos seus clientes.

A Sociedade Gestora transmite as ordens imediatamente e de acordo com a sua ordem de receção, salvo indicação diferente dada pelo cliente, prescindindo assim da sua prioridade.

Neste contexto, a Sociedade Gestora compromete-se a sintetizar e tornar públicas, em base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, as cinco principais empresas de investimento em termos de volume de negociação a que transmitiu ordens de clientes no ano anterior, bem como informações sobre a qualidade da execução obtida, o que será efetuado mediante preenchimento dos formulários juntos como Anexo II.

4.2. Execução pela Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora executa ordens nos mercados em plataformas de execução a que possa aceder através dos intermediários financeiros autorizados.

Estas plataformas de execução são fontes de liquidez e incluem:

- a) mercados regulamentados;
- b) sistemas de negociação multilateral (“MTF”);
- c) sistemas de negociação organizada (“OTF”);
- d) internalizadores sistemáticos;
- e) criadores de mercados;
- f) outros fornecedores de liquidez; e
- g) entidades fora de Zona Económica Europeia que desempenhem funções semelhantes a qualquer das entidades referidas acima.

Para cada instrumento financeiro para o qual a Sociedade Gestora execute diretamente ordens de clientes, a presente Política determina as plataformas de execução mais adequadas para obter o melhor resultado possível para a execução das ordens dos seus clientes, tendo em consideração os fatores relevantes identificados no ponto 6 infra (Fatores relevantes na transmissão e execução).

Para mais pormenores sobre os mercados regulamentados, MTF e OTF em que a Sociedade Gestora executa ordens por conta de clientes, consultar o Anexo I da presente Política.

Neste contexto, a Sociedade Gestora compromete-se a sintetizar e tornar públicas, em base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, as cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação a que transmitiu ordens por conta de clientes no ano anterior, bem como informações sobre a qualidade da execução obtida, o que será efetuado mediante preenchimento do formulário junto como, Anexo II.

A Sociedade Gestora pode executar ordens numa plataforma de negociação que não seja um mercado regulamentado, um MTF ou um OTF, desde que tal seja permitido pela legislação em vigor. e o consentimento prévio e expresso do cliente tenha sido obtido. De acordo com o quadro jurídico em vigor, o consentimento do cliente pode ser dado sob a forma de um acordo geral e não apenas a respeito de uma única transação.

O dever de obter o melhor resultado possível aplica-se a todos os instrumentos financeiros, independentemente de serem negociados em plataformas de negociação ou em mercado de balcão. Em consequência, quando executa ordens ou toma decisões de negociar em produtos do mercado de balcão, incluindo produtos personalizados, a Sociedade Gestora controla a equidade do preço através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e, quando possível, mediante a sua comparação com produtos semelhantes ou comparáveis.

A Sociedade Gestora pode também atuar como contraparte da execução, desde que os requisitos previstos no Código dos Valores Mobiliários sejam cumpridos.

A Sociedade Gestora definiu regras sobre a agregação de operações realizadas por conta própria com uma ou mais ordens por conta de clientes, assim como sobre a agregação de ordens de vários clientes. Estas regras visam que essa agregação apenas ocorra quando seja neutra ou vantajosa para os clientes. Caso uma ordem agregada só seja executada parcialmente, na generalidade dos casos, é imputada prioritariamente ao cliente, no caso de ter sido agregada a uma operação realizada por conta própria, ou imputada de forma proporcional aos vários clientes, nos restantes casos (nos termos da Política de Agregação de Ordens e Afetação de Operações).

Princípios gerais aplicáveis ao tratamento das ordens de clientes

Quando executa ou transmite ordens por conta de clientes, para execução, a Sociedade Gestora respeita as seguintes condições:

- a) assegurar que as ordens executadas por conta de clientes são registadas e imputadas de forma rápida e rigorosa;
- b) assegurar a execução das ordens de clientes comparáveis de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalecentes no mercado o tornarem impraticável ou se a salvaguarda dos interesses do cliente exigir um procedimento alternativo;
- c) informar os clientes não profissionais de qualquer dificuldade relevante na devida execução das ordens, sem demora indevida e assim que tomar conhecimento dessa dificuldade.

Sempre que é responsável pelo acompanhamento ou liquidação de uma ordem já executada, a Sociedade Gestora toma todas as medidas razoáveis para assegurar que os instrumentos financeiros ou fundos dos clientes recebidos em consequência da liquidação dessa ordem são inscritos na conta do cliente de forma célere e correta.

A Sociedade Gestora não procede a qualquer uso ilícito de informações sobre ordens por conta de clientes pendentes e toma todas as medidas razoáveis para prevenir qualquer uso ilícito dessas informações por qualquer uma das suas pessoas relevantes.

4.3. Regras gerais de atuação na transmissão e execução de ordens

Disponibilização de informação

Na sequência de um pedido razoável, a Sociedade Gestora prestará aos seus clientes, potenciais ou efetivos, informações sobre as entidades a que são transmitidas ordens para execução ou, conforme aplicável, sobre os mecanismos de execução, a presente Política e a respetiva revisão.

A execução de ordens por conta de clientes não profissionais implica, para a Sociedade Gestora, a entrega aos clientes de um resumo das políticas relevantes centrado nos custos gerais incorridos e, quando os clientes o solicitarem, de uma demonstração de que as suas ordens foram executadas de acordo com a política que lhes foi comunicada nos termos do ponto 8.

Restrições quanto a potenciais benefícios patrimoniais inerentes à transmissão ou execução

De acordo com a legislação em vigor, a Sociedade Gestora não pode receber nenhum pagamento, desconto ou prestação não pecuniária pela transmissão de uma ordem a um determinado intermediário financeiro ou, conforme aplicável, pela execução de ordens numa determinada plataforma de negociação em termos que violem os deveres aplicáveis em matéria de conflitos de interesse, incluindo as regras sobre benefícios ilícitos.

A Sociedade Gestora não estrutura as suas comissões de forma a induzir uma discriminação injustificada entre plataformas de negociação. Em consequência, justifica aos seus clientes as eventuais diferenças nas comissões cobradas.

Quando a Sociedade Gestora cobra mais do que um participante numa transação, informa o cliente dessa situação, identificando o valor de eventuais benefícios patrimoniais ou não patrimoniais recebidos.

A Sociedade Gestora debita comissões a cada uma das contrapartes envolvidas na transação pela receção, transmissão e execução de ordens.

Seleção do intermediário financeiro/ plataforma de negociação pelo cliente

Quando considere conveniente, a Sociedade Gestora pode pedir ao cliente que selecione o intermediário financeiro ou a plataforma de negociação a utilizar, para cujo efeito tem de disponibilizar informação correta e clara, não suscetível de induzir o cliente a selecionar um intermediário financeiro ou plataforma de negociação mais vantajoso para a Sociedade Gestora de acordo com a política de preços aplicada.

5. Políticas de transmissão e execução para investimento em diversos instrumentos financeiros

5.1. Ações (nacionais ou internacionais), Exchange Traded Funds (ETFs), Warrants cotados e outros instrumentos financeiros cotados

A Sociedade Gestora não executa diretamente as ordens nos mercados ou em plataformas de execução a não ser através dos intermediários financeiros autorizados, sendo estes responsáveis pela execução das ordens nas plataformas de execução selecionadas. A Sociedade Gestora irá selecionar os intermediários financeiros que considere terem a capacidade de obter o melhor resultado possível para o cliente, tendo em conta os Fatores relevantes na transmissão e execução.

5.2. Derivados negociados em mercados organizados

A Sociedade Gestora irá selecionar uma lista de contrapartes que cumpram os critérios necessários para a obtenção do melhor resultado possível para os clientes. Nomeadamente, ser membro/esteja presente nos mercados que apresentem maior liquidez para os instrumentos em causa e que intervenham em câmaras de liquidação e compensação. Os fatores mais relevantes a serem considerados são: os custos envolvidos, a rapidez e probabilidade de execução e liquidação, mas também a gestão eficaz e eficiente da gestão de garantias e de margens diárias.

5.3. Instrumentos Financeiros negociados em mercados OTC

A Sociedade Gestora apenas poderá negociar com contrapartes autorizadas, sendo que para a execução de operações sobre Derivados OTC será necessário assinar um contrato-quadro de negociação bilateral para esse efeito (preferencialmente, o acordo de negociação ISDA -International Swaps and Derivatives Association Master Agreement).

Atender-se-á em conta, entre outros, a qualidade creditícia, competitividade de preços, rapidez e probabilidade de execução, serviços de confirmação e de liquidação das operações.

5.3.1. Instrumentos de Renda Fixa e de mercado monetário

Na negociação e seleção da contraparte a executar a ordem por conta de clientes, serão considerados entre outros: o preço do instrumento financeiro, os custos associados com a transação, a rapidez de execução, a capacidade de proporcionar liquidez para o instrumento financeiro, tanto em condições normais de mercado como em situações de stress, a informação disponibilizada sobre a transação e o processo de liquidação.

5.3.2. Derivados negociados em mercados OTC

Na negociação e seleção da contraparte a executar a ordem por conta de clientes, serão considerados entre outros: o preço do instrumento financeiro, os custos associados com a transação, a capacidade de proporcionar liquidez para o instrumento financeiro, tanto em condições normais de mercado como em situações de stress, a exposição da carteira ao risco de crédito de cada contraparte, a informação disponibilizada sobre a transação e o processo de liquidação e os requisitos associados à constituição de colaterais para efeitos de mitigação do risco de crédito de contraparte, se aplicável.

5.4. Organismos de Investimento Coletivo

5.4.1. OIA/Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora transmite ordens de execução das decisões de subscrição e resgate por conta dos seus clientes, relativas aos seus próprios fundos no centro de execução estipulado pela Sociedade Gestora para cada fundo especificamente, garantindo a melhor execução possível.

5.4.2. OIA/Fundos de Investimento geridos por Sociedade Gestoras terceiras

Por norma, a Sociedade Gestora apenas transmitirá ordens de execução das decisões de subscrição e resgate por conta dos seus clientes, relativas a fundos geridos por Sociedade Gestoras terceiras, nos quais atua como gestor da carteira de investimentos do fundo. A transmissão para execução das ordens será feita através do Haitong Bank, SA, na qualidade de distribuidor global do fundo, garantindo desta forma a melhor execução possível.

6. Fatores relevantes na transmissão e execução

6.1. Fatores Relevantes

Quando executa ou transmite ordens por conta de clientes, a Sociedade Gestora tem em consideração um conjunto de fatores, incluindo:

- a) o preço;
- b) os custos;
- c) a rapidez;
- d) a probabilidade de execução e liquidação;
- e) a dimensão;
- f) a natureza da ordem; e
- g) quaisquer outras considerações relevantes para a execução da ordem.

6.2. Importância relativa de cada fator

Os seguintes elementos são tidos em conta para determinar a importância relativa dos fatores referidos acima:

- a) as características do cliente, incluindo a sua categorização como cliente não profissional ou cliente profissional;
- b) as características da ordem por conta do cliente, incluindo a dimensão da ordem, a sua natureza e, se aplicável, se envolve uma operação de financiamento através de valores mobiliários;
- c) as características dos instrumentos financeiros subjacentes à ordem; e
- d) as características das plataformas de execução para onde a ordem é transmitida para execução.

Quando a Sociedade Gestora transmite ou executa ordens por conta de clientes não profissionais, as condições mais favoráveis são determinadas em função da contrapartida pecuniária global representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluem todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pelo cliente com a execução da ordem, incluindo as comissões do local de negociação, as comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Quando a Sociedade Gestora transmite ou executa ordens por conta de clientes profissionais, as condições mais favoráveis são, na generalidade dos casos, determinadas também em função da contrapartida pecuniária global. No entanto, em certas circunstâncias, a Sociedade Gestora pode considerar que alguns fatores são mais relevantes do que outros, com vista à obtenção do melhor resultado possível.

As contrapartes elegíveis não beneficiam do dever de execução nas condições mais favoráveis para o cliente. No entanto, caso o pretendam e a Sociedade Gestora o aceite, a sujeição da Sociedade Gestora a este dever pode ficar contratualmente estabelecida.

A Sociedade Gestora tem em consideração os conhecimentos e a experiência de mercado dos seus clientes, o seu perfil de negociação e a natureza do serviço que requerem, bem como as instruções específicas e genéricas que lhe são transmitidas e que lhe permitem executar as ordens de clientes.

Sem prejuízo das regras específicas de cada plataforma de negociação ou de limitações relativas à atuação de determinado intermediário financeiro, quando um cliente dá instruções específicas a Sociedade Gestora a respeito de uma ordem, incluindo a especificação da sua execução por um determinado intermediário financeiro ou numa plataforma de negociação específica, a Sociedade Gestora reserva o direito de executar a ordem de acordo com as instruções do cliente. Esta será considerada uma situação excecional, dado que as condições vigentes nos contratos de gestão discricionária não preveem a execução de ordens diretas de clientes. A Sociedade Gestora cumpre assim o seu dever de aplicar medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus clientes.

Instruções específicas dadas por um cliente podem impedir a Sociedade Gestora de seguir todas ou algumas das medidas da sua política de execução de ordens relativamente aos elementos cobertos por

essas instruções. Estas medidas foram desenhadas para obter o melhor resultado possível na execução de ordens no âmbito da execução de decisões de investimento tomadas pela Sociedade Gestora, enquanto gestora de OIA e na prestação de serviços de gestão discricionária.

A existência de instruções específicas quanto a algum aspeto particular de uma ordem não exime a Sociedade Gestora do seu dever de executar as ordens nas condições mais favoráveis para o cliente quanto a quaisquer outros aspetos não abrangidos pelas instruções específicas em causa.

7. Operações entre Portfolios e Conflitos de Interesse

7.1. Operações entre Portfolios

A Sociedade Gestora, em circunstâncias normais, não realizará transações internamente entre OIA e/ou carteiras de clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras, efetuando a transmissão da ordem a um intermediário financeiro ou executando-a através de estruturas de negociação, de acordo com o disposto na presente política.

Em circunstâncias excecionais, se a Sociedade Gestora entender que obtém o melhor resultado possível para os seus clientes realizando transações internamente, poderá fazê-lo, uma vez assegurado o melhor resultado para os respetivos clientes, solicitando autorização prévia do Departamento de Compliance, e, se necessário, dos respetivos clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras.

7.2. Conflitos de Interesses

Em caso de potencial conflito de interesses aquando da gestão de carteiras de clientes de serviço de gestão discricionária e/ou gestão de OIA, a Sociedade Gestora deverá procurar obter o melhor resultado possível para as partes, nomeadamente, através de:

- Evitar o favorecimento de qualquer cliente ou OIA;
- Não realização, em nenhuma circunstância, de operações com vista a beneficiar um ou mais clientes/OIA em detrimento de outros.
- Não fornecer informação confidencial a quaisquer clientes sobre a execução de ordens por conta da gestão de OIA ou da gestão da carteira de outro cliente

8. Monitorização e revisão

8.1. Avaliações anuais

A Sociedade Gestora avalia anualmente a eficácia da presente Política e dos seus acordos de execução de ordens, com vista a identificar e introduzir eventuais melhorias necessárias.

A Sociedade Gestora também verifica anualmente se as plataformas de execução incluídas nesta Política e os intermediários financeiros a que a Sociedade Gestora transmite ordens para execução cumprem os requisitos da presente Política.

A Sociedade Gestora também revê os fatores incluídos na seleção das plataformas e dos intermediários financeiros.

8.2. Monitorização

A Sociedade Gestora monitoriza o cumprimento da presente Política, a execução pelos intermediários financeiros a que transmite ordens e a eficácia das plataformas de execução a partir das quais as suas ordens por conta de clientes são executadas, com vista a proceder à revisão da presente Política sempre que ocorram alterações relevantes suscetíveis de afetar a capacidade da Sociedade Gestora de continuar a cumprir os requisitos da presente Política a fim de obter o melhor resultado para os seus clientes.

A revisão terá lugar sempre que ocorra qualquer alteração significativa – qualquer acontecimento suscetível de afetar parâmetros de execução nas condições mais favoráveis para os clientes – que afete a capacidade da Sociedade Gestora de continuar a obter o melhor resultado possível para os seus clientes. Nesse caso, a Sociedade Gestora pondera a introdução de alterações quanto às plataformas de execução de que depende, procedendo à alteração da importância relativa dos fatores de execução nas condições mais favoráveis para os clientes.

9. Consentimento

Aquando da contratação do serviço de gestão discricionária de carteiras, a Sociedade Gestora disponibilizará uma cópia da Política de Execução e Transmissão de Ordens, que deverá ser reconhecida e assinada pelo cliente em conjunto com o contrato de gestão discricionária de carteiras

A Sociedade Gestora considera que o cliente, seja ele um cliente não profissional ou um cliente profissional, que contrate diretamente o serviço de gestão discricionária de carteiras, expressa o seu consentimento quanto à aplicação da presente Política.

Aos demais clientes será disponibilizada informação sobre o conteúdo da presente Política no site da Socie

dade Gestora, ficando dispensada a sua aceitação expressa.

10. Comunicação de informações sobre a política de transmissão e execução de ordens e atualizações

Com uma antecedência suficiente face à prestação do serviço, a Sociedade Gestora fornece informações sobre a presente Política aos seus clientes. Estas informações são adaptadas em função do instrumento financeiro e do tipo de serviços prestados, incluindo:

- a) uma descrição da importância relativa que a Sociedade Gestora atribui aos fatores descritos no ponto 6 (Fatores relevantes na transmissão e execução) e ao processo utilizado pela Sociedade Gestora para determinar a importância relativa desses fatores;
- b) uma lista das plataformas de negociação em que a Sociedade Gestora deposita mais confiança para cumprir o seu dever de tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível na execução das ordens dos seus clientes, conforme previsto no Anexo I;
- c) a lista dos fatores utilizados para selecionar um intermediário financeiro ou uma plataforma de negociação, conforme previsto no ponto 6 (Fatores relevantes na transmissão e execução), de forma coerente com os controlos utilizados pela Sociedade Gestora para demonstrar que as melhores condições de execução foram obtidas;
- d) o modo como os fatores identificados no ponto 6 são considerados parte integrante de todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente;
- e) se aplicável, a informação de que a Sociedade Gestora executa ordens fora de uma plataforma de negociação e as respetivas consequências (por exemplo, risco de contraparte) e, mediante pedido do cliente, informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução; e
- f) um aviso claro e devidamente destacado de que quaisquer instruções específicas dadas pelo cliente podem impedir a Sociedade Gestora de tomar as medidas que concebeu e aplicou no quadro da sua política de execução de ordens, com vista a obter o melhor resultado possível relativamente à execução dessas ordens no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções.

11. Controlo documental

Informação sobre o documento

Nome do documento	Politica de Execução e Transmissão de Ordens		
Versão	1.0	Data	04/07/2022
Preparado por	Departamento de Compliance	Data	04/07/2022
Aprovado por	Conselho de Administração	Data	04/07/2022

Anexo I

Lista de intermediários financeiros autorizados aos quais a Sociedade Gestora transmite ordens para execução por conta de clientes:

A Sociedade Gestora pode negociar com os intermediários financeiros, enquanto entidades autorizadas, abaixo indicados. Adicionalmente, compete à Sociedade Gestora avaliar frequentemente a seleção dos brokers e contrapartes autorizadas, com base em critérios como: a existência e aplicação de uma política de *best execution*, comissões de intermediação, acesso a centros de execução, serviços de confirmação e liquidação de operações, entre outros. Posto isto, esta lista está sujeita a alterações e pode ser revista, sempre que necessário.

Ações (nacionais ou internacionais), Exchange Traded Funds(ETFs), Warrants cotados e outros instrumentos financeiros cotados

Haitong Bank, S.A.
 Morgan Stanley International
 UBS AG London
 Societe Generale France
 Banco Santander, S.A., não inclui a execução de ordens sobre ETFs
 Caixa Bank, SA
 Fidentiis Equities SV SA
 Kepler Cheuvreux, SA
 Haitong International (UK) Limited, não inclui a execução de ordens sobre ETFs

Instrumentos de Renda Fixa e de mercado monetário

Haitong Bank, S.A.	BNP London
JP Morgan Chase Bank London	Societe Generale France
Morgan Stanley International	Nomura International Plc
Citibank NA (London)	Commerzbank Frankfurt
BAML	Banco Santander, S.A.
Goldman Sachs International	Natixis
Jefferies LLC	Banca IMI Spa Milano
Credit Suisse International	BBVA
UBS AG London	CLSA UK Sec
Natwest / RBS	Guotai Junan Securities (HK) Ltd
HSBC France	Central Wealth Securities Investment Ltd
Barclays Bank Plc	Zhongtai International Financial Products Ltd
Deutsche Bank AG - Frankfurt	Mizuho Securities Asia Ltd
Unicredit Bank AG	China Citic Bank International Ltd
GF Securities (Hong Kong) Brokerage Limited	

Derivados negociados em mercados OTC

Haitong Bank, S.A.

Anexo II**Annex I: Classes of financial instruments**

- (a) Equities – Shares & Depositary Receipts
 - (i) Tick size liquidity bands 5 and 6 (from 2000 trades per day)
 - (ii) Tick size liquidity bands 3 and 4 (from 80 to 1999 trades per day)
 - (iii) Tick size liquidity band 1 and 2 (from 0 to 79 trades per day)
- (b) Debt instruments
 - (i) Bonds
 - (ii) Money markets instruments
- (c) Interest rates derivatives
 - (i) Futures and options admitted to trading on a trading venue
 - (ii) Swaps, forwards, and other interest rates derivatives
- (d) credit derivatives
 - (i) Futures and options admitted to trading on a trading venue
 - (ii) Other credit derivatives
- (e) currency derivatives
 - (i) Futures and options admitted to trading on a trading venue
 - (ii) Swaps, forwards, and other currency derivatives
- (f) Structured finance instruments
- (g) Equity Derivatives
 - (i) Options and Futures admitted to trading on a trading venue
 - (ii) Swaps and other equity derivatives

- (h) Securitized Derivatives
 - (i) Warrants and Certificate Derivatives
 - (ii) Other securitized derivatives
- (i) Commodities derivatives and emission allowances Derivatives
 - (i) Options and Futures admitted to trading on a trading venue
 - (ii) Other commodities derivatives and emission allowances derivatives
- (j) Contracts for difference
- (k) Exchange traded products (Exchange traded funds, exchange traded notes and exchange traded commodities)
- (l) Emission allowances
- (m) Other instruments

Annex II
Table 1

Class of Instrument					
Notification if <1 average trade per business day in the previous year	Y / N				
Top five execution venues ranked in terms of trading volumes (descending order)	Proportion of volume traded as a percentage of total in that class	Proportion of orders executed as percentage of total in that class	Percentage of passive orders	Percentage of aggressive orders	Percentage of directed orders
Name and Venue Identifier (MIC or LEI)					
Name and Venue identifier (MIC or LEI)					
Name and venue identifier (MIC or LEI)					
Name and venue identifier (MIC or LEI)					
Name and venue identifier (MIC or LEI)					

Table 2

Class of Instrument					
Notification if <1 average trade per business day in the previous year	Y / N				
Top five execution venues ranked in terms of trading volumes (descending order)	Proportion of volume traded as a percentage of total in that class	Proportion of orders executed as percentage of total in that class	Percentage of passive orders	Percentage of aggressive orders	Percentage of directed orders
Name and Venue Identifier(MIC or LEI)					
Name and Venue identifier(MIC or LEI)					
Name and venue identifier(MIC or LEI)					
Name and venue identifier(MIC or LEI)					
Name and venue identifier(MIC or LEI)					

Table 3

Class of Instrument		
Notification if <1 average trade per business day in the previous year	Yes / No	
Top 5 Venues ranked in terms of volume (descending order)	Proportion of volume executed as a percentage of total in that class	Proportion of orders executed as percentage of total in that class
Name and Venue Identifier(MIC or LEI)		
Name and Venue identifier(MIC or LEI)		
Name and venue identifier(MIC or LEI)		
Name and venue identifier(MIC or LEI)		
Name and venue identifier(MIC or LEI)		